

Ato nº 143/2025**Categoria:** Atos**Data de disponibilização:** Segunda, 14 de Julho de 2025**Número da edição:** 7337**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**ATO Nº 143/2025**

Institui a Comissão Permanente de Apuração de Infrações Administrativas no âmbito das licitações e contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com base na Lei nº 14.133/2021.

A Secretária-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos sancionatórios instaurados em razão de infrações cometidas por licitantes ou contratados; CONSIDERANDO a conveniência da constituição de uma comissão permanente responsável pela apuração de tais infrações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de apuração de infrações administrativas decorrentes da execução de contratos ou da participação em procedimentos licitatórios promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, fica instituída Comissão Permanente de Apuração de Infrações Administrativas, com a finalidade de conduzir os processos administrativos destinados à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive as sanções de advertência e multa.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - membros titulares:

- a) RONALDO MARTINS MONTEIRO;
- b) MARIZE MONTEIRO DA SILVA;
- c) EDUARDO FERNANDES LEAL.

II - membros suplentes:

- a) GABRIELLE NEVES TELES;
- b) ALICE DELLABIANCA BRAMBATI;
- c) EDSON FRANCHINI JUNIOR.

§ 1º Na hipótese de ausência e/ou impedimento, devidamente justificado, de um ou mais titulares, esses serão automaticamente substituídos pelos suplentes na ordem do inciso II deste artigo.

§ 2º Quando a apuração da infração exigir, em razão de particularidades do caso concreto, análise técnica ou especializada, poderá ser designada comissão processante específica, que atuará exclusivamente nos processos administrativos indicados no ato de sua constituição.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Apuração de Infrações Administrativas:

- I – Conduzir os processos administrativos para apuração de infrações cometidas por licitantes ou contratados;
- II – Avaliar os fatos e circunstâncias relacionados à infração imputada;
- III – Intimar o interessado para apresentação de defesa escrita no prazo legal;
- IV – Deliberar sobre requerimentos de produção de provas;
- V – Produzir, se necessário, diligências para esclarecimento dos fatos;
- VI – Emitir parecer técnico final, devidamente motivado, sugerindo, ou não, a aplicação de sanções, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O rol acima não é taxativo, apenas exemplificativo.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados por esta Secretaria.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência funcional e observância dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória, 11 de julho de 2025

ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
Secretária Geral

